PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0016/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VEDA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADIANTE MENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos termos da Lei Orgânica Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para 2018;

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando o comportamento da economia, cuja inflação acumulada já é superior à meta estabelecida pelo governo;

Considerando a redução das receitas de transferências federais, as do Fundo de Participação dos Municípios, e principalmente as relativas ao recurso de ICMS, que representam a maior expressão financeira no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL;

Considerando que as despesas já extrapolam as receitas municipais, tendência que provocará o desequilíbrio orçamentário, contrário a Lei e a boa prática administrativa;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.212/2017.

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Ficam asseguradas as contrapartidas de recursos livres aos convênios e instrumentos similares, observado o cronograma físico – financeiro de cada projeto ou atividade.

Art. 3º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

a) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, e contratações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

VI – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII – suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

X – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento);

Art. 4º Ficam ainda determinadas:

I – a suspensão de vantagens remuneratórias dos (as) servidores (as);

II – a redução de carros locados, limitados estritamente as necessidades urgentes e inadiáveis;

III – a redução do uso de combustíveis;

IV – revisão do horário de funcionamento das repartições públicas;

V – readequação a temporária da prestação de serviços, inclusive de saúde (média e alta complexidade);

Parágrafo único. As aquisições de bens e serviços pela Administração Municipal ficam estritamente limitadas aos insumos necessários à manutenção e conservação dos serviços criados.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogadas se necessário ao interesse público.

Art. 8º Excetuam-se do disposto neste Decreto os recursos de convênio e/ou similares cuja aplicação deve se nortear, pelo custeamento celebrado e legislação incidente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de junho de 2018.

Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito Municipal